



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039 DE 2021

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de construção de ANTENA DE CONECTIVIDADE EM AREA RURAL NO MUNICIPIO DE ALVINLANDIA, entre o MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA METALURGICA **DESTERRO - LTDA**.

CONTRATO N.º 039/2021 TP N.º 007/2021 – PROC: 070/2021

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª **Abigail Catéli Dias**, portadora do RG. n.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a **METALURGICA DESTERRO - LTDA**, CNPJ n.º 95.759.767/0001-05 e INC. EST. n.º 252.558.197, com sede a Rua Walter José Correia, n.º 1007, Bairro Sertão do Maruim, na cidade de São José/SC, CEP: 88.122-035, Fone: (048)3247-6811, neste ato representada por **FERNANDO PORTO**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador do RG. n.º 3975989 SSP/SP e do CPF n.º 006.715.859-59, com residência e domicílio na Rua Vidal Vicente Andrade, n.º 1.290, L.401-Forquilhas, CEP 88107-001, na cidade de São José/SC, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Tomada de Preço n.º 007/2021 – que é regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para construção de Antena de Conectividade em área rural do Município de Alvinlândia, conforme Plano de Trabalho, Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo, para dar atendimento ao convênio Firmado entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Alvinlândia, objetivando o Desenvolvimento rural Sustentável.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução das obras é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

AC



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 67.215,00** (Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Quinze Reais).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

Ficha 405

0219	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
021902	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA AGRICULTURA
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
20.601.0210	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
20.601.0210.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CNVÊNIO SEIAA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.02.15 – 100.002 – SEIAA	- CONVÊNIOS

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 3.360,75** (Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP: 17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

[Handwritten signature]

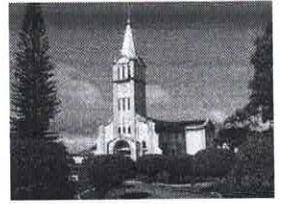


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- 8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

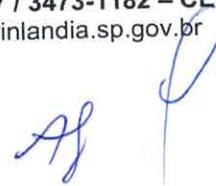
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PM-Alvinlândia, 26 de Novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:


ABIGAIL CATÉLI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PELA CONTRATADA:

FERNANDO

PORTO:00671585959

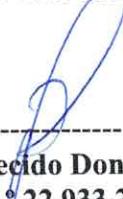
Assinado de forma digital por FERNANDO
PORTO.00671585959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31075512000140, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=FERNANDO PORTO:00671585959
Dados: 2021.11.26 10:55:23 -03'00'

**FERNANDO PORTO
METALURGICA DESTERRO - LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. 

**Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5**

2. 

**Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0**



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: METALURGICA DESTERRO - LTDA

CONTRATO: Nº 039/2021

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para construção de Antena de Conectividade em área rural do Município de Alvinlândia, conforme Plano de Trabalho, Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo, para dar atendimento ao convênio Firmado entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Alvinlândia, objetivando o Desenvolvimento rural Sustentável.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 27 de Julho 2021.

CONTRATANTE:



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

FERNANDO
PORTO:00671585959

Assinado de forma digital por FERNANDO
PORTO:00671585959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31075512000140, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=FERNANDO PORTO.00671585959
Dados: 2021.11.26 10:43:30 -03'00'

FERNANDO PORTO
METALURGICA DESTERRO - LTDA